



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.350 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio Vermelho - MG, além de conter outras providências.

O povo de Rio Vermelho, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art.2º - Os Recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do orçamento geral do município, desde que não vinculados à receita de impostos;

II - Percentuais da arrecadação relativa às tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Produto de convênios e/ou contratos firmados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

V - Produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração decorrente dos convênios e ou contratos mencionados no inciso anterior, bem como de ajustes de conduta dele oriundos;

VI - Quais quer outros recursos destinados ao fundo.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art.3º - Os orçamentos do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no orçamento Geral do Município, de acordo com os princípios da Unidade e Universalidade.

Parágrafo único: A Administração Executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 4º - Fica criado Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões que afetam o saneamento básico e seu controle social, em conformidade com art. 47 da Lei Federal nº11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

Art.5º-São Atribuições do Conselho Municipal de Saneamento

Básico:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Dar encaminhamento às deliberações das conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - Articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento do Município quando couber;

V - Emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos regulamentos;

VI - Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre projetos de lei de interesse da política do Saneamento Municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;

VIII - Opinar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal do Saneamento Básico e na Legislação Municipal correlata;

IX - Fiscalizar a aplicação dos recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação;

X - Fiscalizar o cumprimento das propostas dos Planos de Saneamento Básico, ou dos Planos setoriais previstos no caput do art.19 da lei nº11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

XI - Ter conhecimento e opinar sobre os editais e contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de Saneamento Básico;

XII - Proceder relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação

Dos serviços;

XIII - Fiscalizar a valorização da política de Saneamento Básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento;

Art. 6º - O conselho será composto de 7 (sete) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do(a) prefeito(a), da seguinte forma:

A) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

B) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

C) Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

D) Um representante da Empresa Prestadora de Serviços de Saneamento contratada pelo Município;

E) Um representante de

F) usuários dos serviços de Saneamento

Básico;

G) Um representante dos lojistas/comerciantes, a ser indicado por Entidade representativa local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§2º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rio Vermelho-MG;

§3º. As reuniões do conselho serão públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente;

§4º. O presidente do conselho será eleito pelos conselheiros;

§5º. O representante dos usuários de serviços de saneamento não poderá ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com empresas concessionária, permissionária, autorizatória ou prestadora de quaisquer dos serviços públicos de Saneamento Básico.

Art.7º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I-Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao conselho; e
- III -Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Art.8º -18. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho-MG 30 de Março de 2021.

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.350, de 30 de março de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 006/2.021, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 30 de março de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.350/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 30 de março de 2.021

Marcus Vinícius *Dayrell* de Oliveira
Prefeito Municipal